



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.559.351/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/03/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS SAO JOSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT SAO JOSE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR SAO JOSE-ZONA RURAL</b>
CEP <b>29.719-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOAPABA</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@ARRIGONICONTABILIDADE.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(27) 3131-1000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2022** às **05:18:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2024/0005188**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS SAO JOSE**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 46.559.351/0001-38  
, Nº , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240005188

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 18 de Março de 2024

Data de vencimento: **16/06/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000356625

Identificação do Requerente: CNPJ N° 46.559.351/0001-38

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/03/2024**, válida até **16/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/03/2024.

Autenticação eletrônica: **001E.073A.ABE0.8AB9**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS SAO JOSE**  
**CNPJ: 46.559.351/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:15 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **AD89.1500.C7CA.CF35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS SAO JOSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.559.351/0001-38  
Certidão nº: 18650722/2024  
Expedição: 18/03/2024, às 10:03:03  
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS SAO JOSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.559.351/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.

(Realizada em 14.12.2021)



**LOCAL, DATA E HORARIO:** Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo. **PRESENÇA:** todos os fundadores, membros efetivos e convidado: **Evandro Gatti e Ronaldo Gatti**, e o senhor **Diogo Arrigoni**, na qualidade de convidado, foi realizada a Assembleia para constituição e eleição da Diretoria de uma associação de produtores rurais a ser constituída na comunidade de São José de Santa Maria, na forma de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a seguinte **ORDEM DO DIA:** (a) Constituição de uma associação de produtores rurais sem fins lucrativos; (b) Discussão e aprovação do Estatuto Social; (c) Eleição da Diretoria para o biênio 2022/2023 e Eleição do Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a Assembleia, a senhora **Silvania Aparecida Forechi Gatti**, que, aceitando o encargo, convidou o senhor **Ronaldo Gatti** para secretariá-la. **DELIBERAÇÕES:** (a) os presentes por unanimidade aprovam a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada "**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ**", que será regida por um Estatuto Social a ser discutido e aprovado; (b) Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, que atuará junto ao poder público e privado, buscando a concessão de apoio e orientações técnicas, bem como prestação de serviços com maquinários e implementos agrícolas, especialmente nos ramos da cafeicultura e na criação de bovinos de leite, de corte e na produção de leite *in natura* e outros produtos derivados do leite na comunidade rural de *São José de Santa Maria - Distrito de Boapaba - Colatina/ES*, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação dos presentes o "Projeto do Estatuto Social" da "**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ**", artigo por artigo e em seguida o submeteu à votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo assinado pelos presentes. (c) Depois de aprovado o Estatuto Social da "**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ**", passou-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e (c.1) dos membros do Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023. Após indicações de candidatos foi procedida à eleição. Apurados os votos foram eleitos para Diretoria da Associação: **Presidente: Silvania Aparecida Forechi Gatti**, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 090.241.007-55 e portador do RG nº. 1338353 SPTC – ES, residente e domiciliado a *Avenida Joao Ribeiro 73 - Residencial Nobre - Colatina/ES - CEP: 29708-200*; **Vice-Presidente: Evandro Gatti**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 083.619.137-42 e da Carteira de Identidade nº 71155, expedidor MTPS - ES, residente e domiciliado na *Avenida Joao Ribeiro 73 - Residencial Nobre - Colatina/ES - CEP: 29708-200*; **Secretário: Ronaldo Gatti**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 117.795.967-40, e portador do RG nº. 2156914 SSP/ES, residente e domiciliado na *Comunidade São José de Santa Maria, S/N, Distrito de Boapaba - Comunidade de São José de Santa Maria - Zona Rural - Cep: 29.719-000*. e **Tesoureiro: Edson Gatti**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 092.993.877-10 e portador do RG nº. 74210 MTPS – ES, residente e domiciliado a *Av. Tom Jobim n.º 10 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina- ES, CEP 29707-030*, conforme "Termo de Posse" (Anexo); (c.1) Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: **1º Conselheiro Fiscal e Presidente: Geraldo Marques Alba**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 379.890.817-68 e portador do RG nº. 304.652 – ES, residente e domiciliado a *Rua Manoel Souza Dias, 64, Olívio Zanoteli, Cep: 29.702-505, Colatina – ES*; **2º Conselheiro Fiscal: Sara Soares Gatti**, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, empresária, residente à *Av. Tom Jobim, n.º 10, Bairro*

*Silvania Aparecida Forechi Gatti*  
Presidente  
29.702-505  
29.702-505

# ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

(Realizada em 14.12.2021)



Fazenda Vitali, Colatina- ES, CEP 29707-030, inscrita no CPF sob nº 125.799.357-70, e Carteira de Identidade nº 3.127.949-SSP-ES e 3º **Conselheiro Fiscal: Vandino Gatti**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº. 418.466.807-00, residente e domiciliado no Sítio São José S/N, Distrito de Boapaba - Comunidade de São José de Santa Maria - Zona Rural - Cep: 29.719-000. Nessa mesma data, foi dado posse aos eleitos, conforme "Termo de Posse" (**Anexo**) e, nada mais havendo a tratar, o secretário da mesa lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada por mim, presidente da reunião e pela Diretoria eleita. A seguir o Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Constituição da Associação constituída e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Colatina-ES, para as finalidades de direito.

Colatina-ES, 14 de dezembro de 2021.

## Mesa:

Silvania Aparecida Forechi Gatti  
Presidente

Ronaldo Gatti  
Secretário

## Presentes:

Evandro Gatti

Edson Gatti

Mayara Magri Miquilino  
Substituta

Geraldo Marques Alba

Sara Soares Gatti

Vandino Gatti

Digo Arrigoni.

Valdecir Arrigoni

Digo Arrigoni Substituto  
Advogado  
OAB-ES 4896

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINAS

Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular  
PROTOCOLADO SOB Nº 00005530. E AVERBADO SOB Nº 1  
MARGEM DO REGISTRO Nº 00002063 DO LIVRO A-42 EM  
29/03/2022. COLATINAS



Oficial  
SELO DIGITAL 023980.V0D2101.06920 Cód Val 637  
MOL. R\$196,98 | FADESPES R\$9,77 | ISS R\$3,97 | FUNCAD R\$9,  
CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP R\$9,77 | FUNEPJ R\$19,13  
| Total: R\$248,89

Consulte a autenticidade em [www.fjes.jus.br](http://www.fjes.jus.br)

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo no lugar denominado *Sítio São José, S/N, Distrito de Boapaba, Comunidade de São José de Santa Maria - Zona Rural - Cep: 29.719-000.*

Art. 3º A Associação tem por finalidade que atuar junto ao poder público e privado, buscando a concessão de apoio e orientações técnicas, bem como a prestação de serviços com maquinários e implementos agrícolas, especialmente nos ramos da cafeicultura e na criação de bovinos de leite, de corte e na produção de leite *in natura* e outros produtos derivados do leite na comunidade rural de *São José de Santa Maria - Distrito de Boapaba - Colatina/ES*, que consistirá principalmente em:

- I - conceder financiamentos com baixo custo para os membros associados, vinculados a aquisição e implementação das atividades fins da Associação;
- II - prestar ajuda no transporte e logística dos produtos agropecuários aos membros associados;
- III - orientar e auxiliar na organização das atividades agropecuárias dos associados, visando o fortalecimento dessas atividades na área atuante.
- IV - manter em sua sede máquinas e implementos agrícolas para desenvolvimento das atividades dos seus associados.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a Associação poderá promover ações de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma legal mais conveniente com Órgão ou Entidades públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II  
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º O patrimônio da Associação será composto de:

- I - dotações ou subvenções eventuais, repassados diretamente da União, dos Estados e Municípios ou de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

  
O. Antônio Santana Soares  
Advogado  
OAB-ES 4896





- II - auxílios, contribuições e subvenções de Entidades Públicas e Privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - doações ou legados;
- IV - resultados de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII - usufruto que lhes forem conferidos;
- IX - juros bancários e outras receitas de capital;
- X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de cada mês do ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

  
**Dr. Rivaldo Antônio Salomão**  
Advogado  
OAB-ES 4896



- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A diretoria e conselho fiscal será dividida da seguinte forma:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente:
- III - 1º Secretário:
- IV - 1º Tesoureiro:
- V - 1º Conselho Fiscal
- VI - 2º Conselho Fiscal (Suplente):
- VII - 3º Conselho Fiscal (Presidente do Conselho):

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos (04), permitida (ou não) a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

OAB-ES 4096  
Advogado



Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI - presidente pode destituir qualquer membro do Conselho Fiscal e Administrativo Disciplinar;

Art.20 Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 1º Tesoureiro:

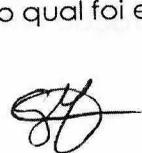
- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por (03) membros de reconhecida idoneidade e um respectivos suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 25. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

  
Dr. Antônio Roberto de Souza  
Advogado  
OAB-ES 4893



Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Compete ao Conselho Administrativo Disciplinar a cumprir as normas conforme regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ**.

Art. 28. A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ** é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 29. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 30. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 324. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 33. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 34. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35. O orçamento da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita,



discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 36. A adoção de novos associados além da aprovação da diretoria, também terá que contribuir o valor de um salário-mínimo vigente na data da sua adoção como primeira mensalidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Colatina - ES, para sanar possíveis dúvidas.

Colatina/ES, 14 de dezembro de 2021.



Silvania Aparecida Louchei gatti.

PRESIDENTE

Dr. Elaiton Cristiano Sabido  
Advogado  
OAB-ES 4896

	<b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA/ES</b>	Rua Adamastor Salvador, 213 - Centro - Colatina - ES CEP 29.700-050 - Tel. (27) 3120-7720 E-mail: contato@1oficiodecolatina.com.br
	Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de SILVANIA APARECIDA FORECHI GATTI. Em testº da verdade. Colatina-ES, 24/03/2022. 11:15:05.	
	LETICIA DAMIANI - Escrevente Selo Digital: 023980.HEP2104.04839 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46 Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	



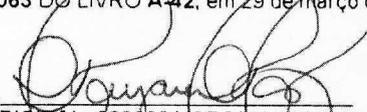
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB N° 00005531 E REGISTRADO SOB N°  
00002063 DO LIVRO A-42, em 29 de março de 2022, COLATINA/ES



Oficial:

  
**SELO DIGITAL: 023960.VQD2101.06819** Cod. Val. 735  
MOL. R\$18,46 | FADESRES R\$9,05 | ISS R\$3,67 | FUNCAC R\$9,05 |  
CORREIO R\$0,00 | FUNEMP R\$9,05 | FUNEPJ R\$18,17 |  
Total: R\$230,45



Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Mayara Magri Miquilino  
Substituta





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.338.353 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 24.01.1994

NOME SILVANIA APARECIDA FORECHI

PROVAÇÃO LUIZ CARLOS FORECHI E TEREZINHA DAS GRACAS FORECHI

NATURALIDADE BOAPABA - ES DATA DE NASCIMENTO 16.05.1973

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 6005 FL. 30 19.15 COLATINA - ES - 13.06.1975 CRC. H. BRUMATTI

Assinatura: Luiz Carlos Forechi  
AGENTE EM CHEFE DE REGISTROS

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*Silvania Aparecida Forechi*  
SILVANIA APARECIDA FORECHI

S  
E  
R  
P  
R  
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/03/99



**Empresa Luz e Força Santa Maria S/A**  
 Av. Angelo Guberti, 385 - Esplanada - Colatina - ES - 29702-712  
 CNPJ nº 27.485.069/0001-09 Insc.Est. 080.073.33-6

**DANF3E**

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL  
 DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

IDENTIFICAÇÃO : 78059  
 VENCIMENTO : 30/01/2024  
 TOTAL A PAGAR : R\$ 492,88

Classe / Subclasse : Rural / Residencial Rural Mês/ano : Jan/2024  
 Grupo / Subgrupo : B/B20 Tipo de ligação : Bifásico Modalidade tarifária : Convencional Monôfina

**SILVANIA APARECIDA FORECHI GATTI E IRMAS**  
 Corrego Sao Miguel de Boapaba, LPT  
 Boapaba - Colatina - ES - CEP : 29.700-000  
 CPF : \*\*\*.241.007-\*\*



NF3E nº 213818 - SÉRIE 0 - DATA DE EMISSÃO : 22/01/2024  
 Chave de acesso : 3224012748506900010966000000213818100079884-6  
 Protocolo de autorização: 3322400001255043 - 22/01/2024 às 11:07

Consulta pela Chave de Acesso em : <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/qrcode?chNF3e=32240127485069000109660000002138181000798846&tpAmb=1&tp=1>

DATAS DE LEITURAS : Atual : 19/01/2024 Anterior : 20/12/2023 Nº de dias : 30 Próxima prevista : 21/02/2024

Grandezas	Nº Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Fator multiplc.	Valor medido	Valor contratado	Perdas transf.
Energia consumo	353196	96569	95922	1,0000000	647,000 kWh		0,00 %

Bandeiras tarifárias - dez/2023 VERDE R\$ - jan/2024 VERDE R\$ - Adicional cobrado : R\$ 0,00.

Itens da fatura	Unid.	Quantidade	Preço unit. R\$	Valor R\$	PIS COFINS R\$	Base de cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS %	ICMS R\$	Tarifa Unit. R\$
Consumo	kWh	647,000	0,73086089	472,86	23,87	157,62	12,00	18,91	0,66477000
Doação APAE (0800 722-2723)	Un	1,000	20,90000000	20,90					
<b>TOT</b>				492,88	23,87	157,62		18,91	

Histórico de faturamento						Tributos				
Mês/ano	Consumo ponta kWh	Consumo fora ponta kWh	Consumo kWh	Consumo total kWh	UFER	Nº de dias	PIS	Base de cálculo	Alíquota	Valor - R\$
Jan/2024			647,00	6,00	0,00	30	453,97	453,97	0,94 %	4,26
Dez/2023			963,00	0,00	0,00	31				
Nov/2023			813,00	0,00	0,00	30				
Out/2023			900,00	0,00	0,00	30				
Set/2023			617,00	0,00	0,00	31				
Ago/2023			484,00	0,00	0,00	31				
Jul/2023			563,00	0,00	0,00	31				
Jun/2023			611,00	0,00	0,00	30				
Mai/2023			522,00	0,00	0,00	31				
Abr/2023			746,00	0,00	0,00	30				
Mar/2023			438,00	0,00	0,00	31				
Fev/2023			703,00	0,00	0,00	29				
Jan/2023			749,00	0,00	0,00	31				

DECLARAMOS QUITADAS AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS NO ANO DE 2023 E EM ANOS ANTERIORES, RESSALVADOS EVENTUAIS DÉBITOS (1) QUESTIONADOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE; (2) PARCELADAS; (3) FISCOS COM CHEQUES AINDA NÃO COMPENSADOS; E (4) COBRANÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS NAS NORMAS VIGENTES, CONFORME O CASO. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI, PARA A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR, AS QUITAÇÕES DOS FATURAMENTOS MENSAIS E OS DÉBITOS DOS ANOS REFERIDOS.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-CNJNW

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 047/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-CNJNW**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (um) Pulverizador Atomizador 500 litros acoplável a trator 75cv, Marca Cattoni, Modelo Qu4djet Pulverizador Canhão, Nota Fiscal nº 000.166, Estado de Conservação Ótimo;*

*01 (uma) Plaina Agrícola Traseira, acoplável a Trator 75cv, Marca Asus, Modelo 2,30M, Nota Fiscal nº 017.698, Estado de Conservação, Ótimo.*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
  - f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
  - g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
  - h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



RECÉBEMOS DE BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.166
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA</b> RUA: DOM PEDRO II, 440 - - CAMPINAS, Sao Jose, SC - CEP: 88101320 - Fone/Fax: 4830940412	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.166 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4224 0144 1192 5100 0165 5500 1000 0001 6610 8050 7004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERCADORIA</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 261396684 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 44.119.251/0001-65	

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL SEC. DE ESTADO DA AGRIC. ABASTECIMENTO AQUIC. E PESCA SEAG		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 12/01/2024
ENDEREÇO R RAIMUNDO NONATO, 116 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29017-160	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Vitória	FONE/FAX	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	36.390,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.390,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL ALIRIO STUPP - TRANSPORTES - ME	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 19.296.067/0001-43
ENDEREÇO RUA ALFREDO SCHNEIDER, 170 CANTA GALO	MUNICÍPIO Rio do Sul	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 257214860		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 350,000	PESO LÍQUIDO 350,000

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
84244900	PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHAO	84244900	0900	6102	UN	1,0000	36.390,0000	36.390,00	0,00	0,00		0,00	

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Local de Entrega: Prefeitura Municipal de COLATINA/ES - Contato: MARIA EDUARDA CAMARGO - Tel: (27) 3636-3672 - E-MAIL: patrimonio@seag.es.gov.br - Empenho: 2023NE03464 - Pregão Eletrônico: 138 2022 - Dados Bancários: BRADESCO Nº: 237 A GÊNCIA: 1472 CONTA CORRENTE: 101909-0 - Conferir Mercadori a no Ato da Entrega - Empresa Isenta de Contribuição. OPTAN TE PELO SIMPLES NACIONAL.	RESERVADO AO FISCO

<b>AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA</b>  ROD. JOAO IZOTON FILHO, S/N - KM 01 ZONA RURAL CEP 29780-000 SAO GABRIEL DA PALHA - ES Telefone: (27) 3727-1971	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 0 2px;">1</span> 1 - SAÍDA  Nº000.017.698 SÉRIE 001 FOLHA 01/02	 CHAVE DE ACESSO <b>3224 0109 6401 6100 0114 5500 1000 0176 9811 2160 4855</b>  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora  PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332240007285881 24/01/2024 17:07:14
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA ESTADUAL BASE REDUZIDA</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082547505	IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 09.640.161/0001-14

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SEC. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG		<b>27.080.555/0001-47</b>	24/01/2024
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
RUA RAIMUNDO NONATO, 116	FORTE SAO JOAO	29017-160	24/01/2024
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DA ENTRADA / SAÍDA
VITORIA		ES	17:07

FATURA

001 23/02/24 5400,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.778,87	302,41	0,00	0,00	0,00	5.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		9 - Sem Frete				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
OUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				0,000	0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2149	PLAINA TRASEIRA 2,30M	84306990	020	5102	PC	1	5.400,00	5.400,00	0,00	1.778,87	302,41		17,00	

Carga Tributária: R\$ 1028,70  
Fonte da Carga Tributaria: IBPT

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0000022795			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMACOES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

2024-FR9P2F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/02/2024 09:51 PÁGINA 6 / 9

RECEBEMOS DE  
**AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA**

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
**Nº000.017.698**  
SÉRIE 001



**AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA**

ROD. JOAO IZOTON FILHO, S/N - KM 01  
ZONA RURAL  
CEP 29780-000  
SAO GABRIEL DA PALHA - ES  
Telefone: (27) 3727-1971

**DANFE**  
Documento  
Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  1  
1 - SAÍDA   
Nº000.017.698  
SÉRIE 001  
FOLHA 02/02

CHAVE DE ACESSO

3224 0109 6401 6100 0114 5500 1000 0176 9811 2160 4855

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332240007285881 24/01/2024 17:07:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA ESTADUAL BASE REDUZIDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082547505

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

09.640.161/0001-14

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATO: 00874/2023

PREGAO ELETRONICO: 018/2023

NOTA DE EMPENHO: 2023NE03466

PROCESSO: 2023-CNJNW

DADOS BANCARIOS

SICOOB

COOP: 3007

C/C: 318642-3

AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA

1778,87 Base Legal: Ocorre reducao na base de calculo do ICMS, de modo que a carga tributaria resulte em um percentual de 5,6%, de acordo com a alinea "b", inciso XXX, Art. 70, Capitulo VII do RICMS/ES (2002), nas operacoes com maquinas e implementos agricolas arrolados no Anexo II do Convenio ICMS nº 52/91.



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 047/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

### TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **JOÃO GUERINO BALESTRASSI,** PREFEITO MUNICIPAL, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).  
MUNICÍPIO: COLATINA

SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	ESPECIFICAÇÃO				ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
			MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA		
40-52	PLAINA TRASEIRA	HIDRAULICA PARA TRATOR 75CV	ASUS	PLAINA 2,30M			ÓTIMO	5.400,00
40-52	PULVERIZADOR	ATOMIZADOR P/ TRATOR 75CV	CATTONI	Qu4djet 500L			ÓTIMO	36.390,00
							<b>VALOR TOTAL</b>	<b>41.790,00</b>

AUTORIZADO POR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_/\_\_\_/2024

ENTREGADOR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_/\_\_\_/2024

RECEBEDOR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_/\_\_\_/2024

### OBSERVAÇÃO:

CD. 047/2024.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VINÍCIUS CARDOSO DE MELO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
GPT - SEAG - GOVES  
assinado em 08/02/2024 09:07:22 -03:00

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG - GOVES  
assinado em 08/02/2024 09:09:02 -03:00



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
CIDADÃO  
assinado em 08/02/2024 09:51:36 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/02/2024 09:51:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FR9P2F>



ASSUNTO: (1)

DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA  
COMANDO EM CHEFE  
AVIAÇÃO  
BRASÍLIA - DF

VÍCIOS CARROÇA DE FERRO  
ASSESSOR ESPECIAL Nº 1 - 021-01  
CPT - BRASÍLIA - DF  
Município de Brasília - DF - 70000

JOÃO OSÉRIO SALGADO  
CIDADÃO  
Brasília - DF - 70000

DECLARAÇÃO DE VÍCIOS CARROÇA DE FERRO  
DECLARAÇÃO DE VÍCIOS CARROÇA DE FERRO





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-0T6JT

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 078/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-0T6JT**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (uma) Grade Aradora, Marca FORTSUL, Modelo GA12D28, Série nº 1170, Nota Fiscal nº 1015, Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RECEBEMOS DE MAQUIXANDE IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSP. EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO EM: 02/02/2024 COM VALOR TOTAL DE R\$ 19.999,99 | DESTINATÁRIO: SECR DE EST DA AGRI, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E DA PESCA, CPF/CNPJ: 27080555000147, VITORIA-ES



DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (SECR DE EST DA AGRI, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E DA PESCA)
---------------------	--

<b>FORTSUL EQUIPAMENTOS</b> <b>MAQUIXANDE IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSP. EIRELI</b> ESTRADA GERAL FURNINHAS, SN FURNINHAS, ORLEANS - SC CEP: 88870-000 48 3660 0818	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº 1015</b> SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 4224 0207 8582 0600 0104 5500 1000 0010 1510 0001 8932 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240029429054 CNPJ 07.858.206/0001-04
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255139179	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 07.858.206/0001-04
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SECR DE EST DA AGRI, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E DA PESCA ENDEREÇO RUA RAIMUNDO NONATO, 116 MUNICÍPIO VITORIA	CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA EMISSÃO 02/02/2024
FATURA / DUPLICATA 001 04/03/2024 R\$ 19.999,99	BAIRRO / DISTRITO FORTE SAO JOAO CEP 29017-160	DATA ENTRADA / SAÍDA 02/02/2024	HORA ENTRADA / SAÍDA 11:55:05
UF ES	FONE 27 3636 3664		

DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR ICMS S.T.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR ICMS UF REMET.	VALOR PIS	VALOR FCP S.T.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 11.715,99	R\$ 820,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199,09	R\$ 0,00	R\$ 19.999,99
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	VALOR ICMS UF DEST.	VALOR COFINS	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 955,62	R\$ 0,00	R\$ 19.999,99

TRANSPORTADOR NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	FRETE 9 - SEM FRETE
			CÓDIGO ANTT - VEIC. PLACA - VEIC. UF - VEIC.

ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
IMPLEMENTO	FORTSUL		1	0,0000	0,0000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST / CSOSN	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR SUBTOT. (R\$)	B. CÁLC. ICMS (R\$)	VALOR (R\$)		ALÍQUOTA (%)	
										ICMS	IPI	ICMS	IPI
2161	GRADE ARADORA EM V 12 X 28 X 6 X 270 X G. NS.: 1170	84322100	20	6101	UN	1,0000	19.999,9900	19.999,99	11.715,99	820,12	0,00	7,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RETENCAO DE IMPOSTO DE RENDA NO VALOR R\$239,99, CORRESPONDE A ALICOTA DE 1,2%/CFE ANEXO DA INRFB 1234/2012 ALTERADA PELA INRFB 2145/2023/PROCESO 2023-0T6JT /CONTRATO N0839/2023 /BANCO SICOB/AGENCIA 3078/CONTA 59919/NUMERO DO EMPENHO 2023NE03363/LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES/ NUMERO DE SERIE 1170/REDUCAO BC ICMS EM 41,42% CFE ART.9. II. ANEXO 2. DO RICMS-SC/01 - V. APROX. DE TRIB.(FONTE IBPT 33,33%). FED. NAC. R\$ 2.690,00. FED. IMP. R\$ 2.690,00. EST. R\$ 2.690,00. MUN. R\$ 2.690,00.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO							N.º: 078/2024		
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.						SETOR: PATRIMÔNIO			
<b>TERMO:</b> DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(*): <b>JOÃO GUERINO BALESTRASSI, PREFEITO MUNICIPAL</b> MUNICÍPIO: <b>COLATINA</b> , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO						ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA			CHASSIS
40-52	GRADE	ARADORA P/ TRATOR 75CV	FORTSUL	GAH 12x28	1170			ÓTIMO	19.999,99
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>19.999,99</b>
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2024			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2024			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2024			

OBSERVAÇÃO:

CD. 078/2024.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VINÍCIUS CARDOSO DE MELO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
GPT - SEAG - GOVES  
assinado em 08/02/2024 17:37:08 -03:00

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG - GOVES  
assinado em 08/02/2024 17:52:46 -03:00



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
CIDADÃO  
assinado em 09/02/2024 10:40:08 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2024 10:40:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6GF79G>



ASSISTANT (2)

VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD

VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD  
VERNON CARROLL DE WILD





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-0T6JT

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0183/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-0T6JT**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (um) Sulcador Simples de 1 linha, Marca SR, Modelo Leve, ano 2023, Nota Fiscal nº 001.035, Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o *atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Recebemos de M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST, AQUIC E PESCA - RUA RAIMUNDO NONATO, 116 - FORTE SAO JOAO - VITORIA - ES.  
Emissão: 28/02/2024 Valor Total: R\$ 3.000,00



NF-e  
Nº 000.001.035  
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

### M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

RODOVIA MG280, S/N  
LOTEAMENTO BELO HORIZONTE II - PAULA CANDIDO - MG  
Fone: (32)9819-4186 CEP: 36544-000

ma.vendas@yahoo.com

### DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000.001.035  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3124 0241 1320 3400 0117 5500 1000 0010 3514 0885 8799

Consulta de autenticidade no portal da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131245837556918 28/02/2024 07:36:41

CNPJ

41.132.034/0001-17

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0039924830059

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

### DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST, AQUIC E PESCA		CNPJ / CPF	27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO	28/02/2024		
ENDEREÇO		RUA RAIMUNDO NONATO, 116		BAIRRO / DISTRITO	FORTE SAO JOAO	CEP	29017-160	DATA DA SAÍDA	28/02/2024
MUNICÍPIO	VITORIA	UF	ES	TELEFONE / FAX	(27)3636-3654	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA	

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	933,60	VALOR DO ICMS	65,35	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.000,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	3.000,00

### TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		0 - REMETENTE					
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1	1						

### DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
359	SULCADOR I LINHA - LEVE SR	84328000	020	6102	UN	1,00	3.000,00	0,00	3.000,00	933,60	65,35	0,00	7,00	0,00

### CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
		0,00	0,00

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Ocorre a redução, de 68,88%, da base de cálculo do ICMS, na saída, de máquina e implemento, agrícolas, relacionados na Parte 5 deste Anexo: c) nas operações internas tributadas a alíquota de: c.1) 18% (dezoito por cento), conforme art. 13 e alínea c.1 do item 20, do anexo II do RICMS/MG (2023). Trib. aprox. R\$513,90 Federal e R\$ 180,00 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCIO (UF). Forma de pagamento: - Parc. 1 Venc.: 29/03/24 Valor: 3000,00. NE:2023NE03364 UNID GESTORA: 310101-SEAG PRC: 2023-0T6JT CONTRATO: 00840/2023 PRG: 023/2023 ARP: 019/2023 ENTIDADE: PM COLATINA/ES BANCO DO BRASIL AG:9133-2 C/C:192-9 CNPJ:41.132.034/0001-17	



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO</b>							<b>N.º: 0175/2024</b>		
<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.</b>						<b>SETOR: PATRIMÔNIO</b>			
<b>TERMO:</b> DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(*) <b>JOÃO GUERINO BALESTRASSI, PREFEITO MUNICIPAL</b> MUNICÍPIO: <b>COLATINA</b> , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
<b>SUBITEM</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>		
40-52	SULCADOR	P/ TRATOR 75CV 01 LINHA	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ÓTIMO	3.000,00
								<b>VALOR TOTAL</b>	<b>3.000,00</b>
<b>AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**</b> EM: ___/___/2024			<b>ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**</b> EM: ___/___/2024			<b>RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**</b> EM: ___/___/2024			

**OBSERVAÇÃO:**  
CD. 0183/2024.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VINÍCIUS CARDOSO DE MELO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
GPT - SEAG - GOVES  
assinado em 08/03/2024 18:00:36 -03:00

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG - GOVES  
assinado em 11/03/2024 09:32:01 -03:00

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
CIDADÃO  
assinado em 12/03/2024 10:30:36 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2024 10:30:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DDM8VQ>



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RUA DO BARRIO, 100 - JARDIM PAULISTA  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01318-000  
Fone: (11) 3367-1000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RUA DO BARRIO, 100 - JARDIM PAULISTA  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01318-000  
Fone: (11) 3367-1000

JOÃO BERNARDO BALISTRARI  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01318-000  
Fone: (11) 3367-1000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RUA DO BARRIO, 100 - JARDIM PAULISTA  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01318-000  
Fone: (11) 3367-1000





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-CNJNW

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0226/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-CNJNW**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (um) Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº GYYDK1297681MS, Nota Fiscal nº 0192.830, Estado de Conservação Ótimo;*

*01 (um) Subsolador com 5 hastes, Marca KLR, modelo AS5AP, Nota Fiscal nº 262, Estado de Conservação Ótimo.*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



RECEBEMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº 000.192.830  
SÉRIE 2

**YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**  
RUA EDUARDO BORSARI, 1595  
DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI  
CEP: 13.347-320 - INDAIATUBA - SP  
FONE: (19) 3801-9200

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**

Nº000.192.830-FL 1/1  
SÉRIE 2

  
35240308263434000196550020001928301886528425

CHAVE DE ACESSO  
**3524 0308 2634 3400 0196 5500 2000 1928 3018 8652 8425**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**135240476707403 05/03/2024 17:17:34**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA MERC.ADQ.TERC.NAO CONTR.

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ  
353238430114 08.263.434/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO - SEAG CNPJ/CPF: 27.080.555/0001-47 DATA DA EMISSÃO: 05/03/2024

Endereço: R: RAIMUNDO NONATO, 116 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 29017-160 DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 05/03/2024

Município: VITORIA UF: ES INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA: 17:17:08

DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO C/D	DATA VENCTO S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO C/D	DATA VENCTO S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO C/D	DATA VENCTO S/D
08300101-001	125,000.00		03/06/2024								

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE	0.00	VALOR DO ICMS	5,000.00	DESCONTO	0.00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0.00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0.00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	125,000.00
VALOR DO SEGURO	0.00	VALOR DO ICMS	0.00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0.00	VALOR DO IPI	0.00	VALOR DO IPI	0.00	VALOR TOTAL DA NOTA	125,000.00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social: RODAGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA FRETE POR CONTA: 0-EMITENTE CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: SP CNPJ/CPF: 14.182.952/0010-79

Endereço: R SENAI, 925 MUNICÍPIO: INDAIATUBA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 353569153110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	VOLUME		1/3	3,350.000	3,350.000

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
SW90.A0045	TRATOR SOLIS 90RX 4WD TSM MST 12F+12 R RESOLUCAO DO SF Nº 13/2012. FCI 3D377B0F-BD00-4E9E-9321-EE05DB3BE347 CI 50.00 CHASSI: GYDK1297681MS /MOTOR: 4105ELT34D1287761 Valor aprox. dos tributos: R\$ 12224.48	87019300	300	6108	PC	1.0000	125000.000000	125000.00	125000.00	5000.00	0.00	4.00	0.00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ALIQUOTA INTERESTADUAL DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS CONFORME RESOLUCAO DO SF Nº 13/2012 E AJUSTE SINIEF Nº 19/2012. ENTREGA: PREFEITURA COLATINA PE 073/2023 - ARP 060/2023 - PROCESSO 2023-CNJNW CONTRATO 870/2023 EMPENHO 2023NE03462 PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3362-6 - C/C 12500-8 NR. ORDEM DE MONTAGEM: 205115													

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
VALOR DO ICMS DE PARTILHA PARA A UF DO DESTINATARIO: R\$ 2000.00.  
REDUÇÃO BASE DE CALCULO ICMS - CLAUSULA I DO CONVENIO 52/91 - ANEXO II  
CONVENIO ICMS 129, DE 05 DE JULHO DE 2019  
AS MERCADORIAS DESTA NF SERAO RETIRADAS DE DEPOSITO FECHADO A AVENIDA  
PRESIDENTE VARGAS, 1400-GALPAO 01-INDAIATUBA/SP-CNPJ=08.263.434/0003-58 E  
INSCR. ESTADUAL=353.239.678.119  
PEDIDO: 173909

RESERVADO AO FISCO

2024-9936611 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 5/8

RECEBEMOS DE  
**AGROPECUARIA VV LTDA**

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
**Nº000.000.262**  
SÉRIE : 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AGROPECUARIA VV LTDA**

RUA SEBASTIAO DIAS MARCAL, 32  
CENTRO  
CEP 29785-000  
VILA VALERIO - ES  
Telefone: (27) 3728-1271

**DANFE**  
Documento  
Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica  
**0 - ENTRADA**   
**1 - SAÍDA**   
**Nº000.000.262**  
**SÉRIE 000**  
**FOLHA 01 / 02**



CHAVE DE ACESSO

**3224 0335 2526 7300 0113 5500 0000 0002 6214 8459 6063**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332240024839707 19/03/2024 08:21:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA LICITACAO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**083609024**

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

**35.252.673/0001-13**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

**SEC. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**

CPF/CNPJ

**27.080.555/0001-47**

DATA DA EMISSÃO

**19/03/2024**

ENDEREÇO

**Rua Raimundo Nonato, 116**

BAIRRO / DISTRITO

**Forte Sao Joao**

CEP

**29017-160**

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

**19/03/2024**

MUNICÍPIO

**Vitoria**

FONE / FAX

UF

**ES**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

**08:21**

FATURA

001 18/04/24 9900,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.900,00</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.900,00</b>

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	<b>9 - Sem Frete</b>				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				<b>0,000</b>	<b>0,000</b>

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
113649	SUBSOLADOR AS5AP ME	84322900	0102	5102	UN	1	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0		

Carga Tributária: R\$ 1885,95

Fonte da Carga Tributária: IBPT

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE  
**AGROPECUARIA VV LTDA**

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-e

Nº 000.000.262

SÉRIE: 000

**AGROPECUARIA VV LTDA**

RUA SEBASTIAO DIAS MARCAL, 32  
CENTRO  
CEP 29785-000  
VILA VALERIO - ES  
Telefone: (27) 3728-1271

**DANFE**

Documento  
Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA   
1 - SAÍDA

Nº 000.000.262  
SÉRIE 000

FOLHA 02 / 02



CHAVE DE ACESSO

3224 0335 2526 7300 0113 5500 0000 0002 6214 8459 6063

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332240024839707 19/03/2024 08:21:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LICITACAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083609024

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

35.252.673/0001-13

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES  
TERMO DO CONTRATO Nº 00873/2023  
PREGAO ELETRONICO: 034/2023  
PROCESSO ATENDIDO: 2023-CNJNW  
NOTA DE EMPENHO: 2023NE03465

DADOS BANCARIOS:

BANCO: SICOOB

AG: 3007

C/C: 379292-7

AGROPECUARIA VV LTDA

Doc. emitido por ME ou EPP optante pelo Simples  
Nacional "nao gera direito a credito fiscal de IPI



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0205/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

### TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **JOÃO GUERINO** **PREFEITO MUNICIPAL**  
**BALESTRASSI,**  
MUNICÍPIO: COLATINA, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(INS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	ESPECIFICAÇÃO				CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
			MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA			
40-52	SUBSOLADOR	P/TRATOR 75CV	KLR	ASSAP				ÓTIMO	9.900,00
40-52	TRATOR	AGRÍCOLA 75CV	YANMAR	SOLIS 90RX			GYDVK129768 1MS	ÓTIMO	125.000,00
								VALOR TOTAL	134.900,00

AUTORIZADO POR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_/\_\_\_/2024

ENTREGADOR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_/\_\_\_/2024

RECEBEDOR: \*\* Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_/\_\_\_/2024

OBSERVAÇÃO:

CD. 0226/2024.

**ASSINATURAS (3)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VINÍCIUS CARDOSO DE MELO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
GPT - SEAG - GOVES  
assinado em 21/03/2024 15:18:00 -03:00

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG - GOVES  
assinado em 21/03/2024 15:18:00 -03:00



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
CIDADÃO  
assinado em 25/03/2024 15:05:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/03/2024 15:05:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-99J6M1>



(2) SECRETARIES

DEPARTMENT OF HEALTH  
OFFICE OF THE SECRETARY  
1201 M. DEL PUERTO BLVD.  
MANILA, PHILIPPINES

ANGEL CARLOS DE BELLO  
ASSISTANT SECRETARY FOR  
HEALTH SERVICES  
OFFICE OF THE SECRETARY  
DEPARTMENT OF HEALTH  
1201 M. DEL PUERTO BLVD.  
MANILA, PHILIPPINES

PROCESSED BY THE  
OFFICE OF THE SECRETARY  
DEPARTMENT OF HEALTH  
1201 M. DEL PUERTO BLVD.  
MANILA, PHILIPPINES



U

C



PARECER

Processo n°: 006338/2024.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI E CONTRATO DE CESSÃO QUE AUTORIZAM A CESSÃO DE USO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E OUTROS.

Relatório

Vieram-me os autos para análise de Minuta de Projeto de Lei e Minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o **Município de Colatina-ES** e **Associação de Produtores Rurais de São José**, localizada na comunidade rural de São José de Santa Maria, Distrito de Boapaba, neste Município, que autoriza a **Cessão de Uso** de: **1)** 01 Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi n° GYYDK129768lms, Nota Fiscal n° 192.830, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). **2)** 01 Subsolador com 5 hastes, Marca KLR, modelo AS5AP, Nota Fiscal n° 262, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **3)** 01 Pulverizador Atomizador 500 litros, Marca Cattoni, Modelo Qu4djet Pulverizador Canhão, Nota Fiscal n° 000.166, no valor de R\$ 36.390,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais). **4)** 01 Grade Aradora, Marca FORTSUL GA12D28, Série n° 1170, Nota Fiscal 1015, no valor de R\$ 19.999,99 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **5)** 01 Sulcador simples de 1 linha, Marca SR, Modelo

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 19.770



Leve, ano 2023, Nota Fiscal n° 001035, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Alega o requerente que os bens a serem cedidos tem por finalidade de desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Informa que o bem foi adquirido com recursos da SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doados ao Município de Colatina-ES, através dos Contratos de Doações de n°s 047/2024, 078/2024, 0183/2024, 0226/2024. Fls. 20/37.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 48 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento de cessão de uso - SEDIR-ES (fls. 02); minuta do contrato de cessão e Anexo I (fls. 40-46); documentos de regularidade da instituição (fls. 06/16); estatuto social da Associação de Produtores Rurais de São José (fls. 13/16); Ata de Assembleia de Constituição de Associação sem fins lucrativos com as assinaturas dos membros eleitos (fls. 11/12); certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (fls. 07-09); certidão de débitos trabalhistas (fls. 10)

É o relatório, em síntese.



**Fundamentação**

**DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE**

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da cessão de uso de bem público a favor da Associação dos Produtores Rurais de São José, localizada na comunidade rural de São José de Santa Maria, Distrito de Boapaba, neste Município de Colatina-ES, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação.

A concessão pretendida tem por finalidade de desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outros, com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

Pois bem. Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município



em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

**Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:**

*I- Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ainda, verifica-se que o bem relacionado na minuta é bem do Município, conforme cópia dos Contratos de Doações juntados aos autos, fls. 20/37, portanto amparado pelo inciso I, do artigo 13 da lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, senão vejamos:

**Artigo 13. Constitui bens do Município de Colatina:**

*I - Todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município;*



Importante registrar que o Estado possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

Ademais, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia administrativa, fique acumulando gastos com conservação, não garantindo a fruição econômica do bem, assim é imprescindível que o administrador busque outra medida que resguarde o interesse público. Dessa forma, uma alternativa para o uso eficiente dos bens é sua cessão a outras instituições.

Isto posto, é oportuno expor o conceito de eficiência. Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho esclarece:

**Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.**

(CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 78).

Pois bem. Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização as



mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgão públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

**A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas.** Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da



Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).

Desse modo, no caso posto à análise, a cessão será realizada a favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ. Aliás, nos termos do seu Estatuto Social, a instituição "[...] tem por finalidade atuar junto ao poder público e privado, buscando a concessão de apoio e orientações técnicas, bem como a prestação de serviços com maquinários e complementos agrícolas, especialmente nos ramos da cafeicultura e na criação de bovinos de leite, de corte e na produção de leite in natura e outros produtos derivados do leite na comunidade



rural de São José de Santa Maria, Distrito de Boapaba, Colatina-ES. [...]” (art. 3º, - fls. 13).

Assim, o uso do bem em questão se baseará no benefício a certa coletividade, além de que, é nítido o interesse público na cessão.

Por outro lado, mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, fato comprovado, conforme o estatuto social (fls. 13/16) e documentação da eleição dos atuais representantes (fls. 11), na forma do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

Demais, é essencial a prova da regularidade fiscal e trabalhista da instituição (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021), conforme consta nos autos (fls. 27/28).

Insta ressaltar ainda, que nos termos do art. 76, I, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021 é permitido a doação do bem público, por uma questão interpretativa também é permitida a cessão, sobretudo, à luz da expressão latina “*a maiori, ad minus*”, eis que prevalece no direito a máxima de “*quem pode o mais, pode o menos*”.

Por isso, acerta a minuta ao prever a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público (Cláusula Oitava - Do Inadimplemento - fls. 40) aplicando por analogia o art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021.

Em remate, vale ressaltar, que como no caso em apreço a cessão é para outra entidade, é necessário que passe pelo crivo



do Poder Legislativo. Além disso, o art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina dispõe o seguinte:

Artigo 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:  
(...)

**V - Bens do domínio do Município;** (grifos no original)

Portanto, a presente cessão é compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de trazer benefícios a coletividade e é dotada de interesse público, todavia, carece de outorga do Legislativo.

Outrossim, em análise da documentação aposta, verifico a ausência da juntada da **Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**. Portanto, **recomendo** a juntada, ou que se justifique a ausências nos presentes autos.  
**RECOMENDAÇÃO.**

#### 4. CONCLUSÃO

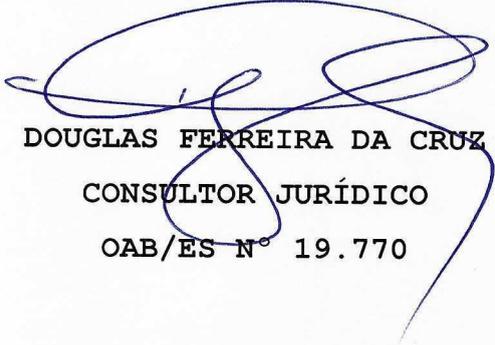
Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da **Associação de Produtores São José**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina.

É o que entendo, salvo melhor juízo.



Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 01 de Abril de 2024.



**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**OAB/ES N° 19.770**



## RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo n.:** 00638/2024;

**Origem:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei e contrato de cessão que autorizam a cessão de uso de um trator agrícola e outros.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de Minuta de Projeto de Lei e Minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação de Produtores Rurais de São José, localizada na comunidade rural de São José de Santa Maria, Distrito de Boapaba, no Município de Colatina-ES, que autoriza a Cessão de Uso de: **1)** 01 trator agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, cor vermelha, chassi nº GYYDK1297681ms, nota fiscal nº 192.830, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais). **2)** 01 Subsolador com 5 hastes, marca KLR, modelo AS5AP, nota fiscal nº 262, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **3)** 01 pulverizador atomizador 500 litros, marca Cattoni, modelo Qu4djet pulverizador canhão, nota fiscal nº 000.166, no valor de R\$ 36.390,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais). **4)** 01 grade aradora, marca Fortsul GA12D28, série nº 1170, nota fiscal 1015, no valor de R\$ 19.999,99 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **5)** 01 sulcador simples de 1 linha, marca SR, modelo leve, ano 2023, nota fiscal nº 001035, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Com a distribuição dos autos ao Consultor Jurídico Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fl. 48), este proferiu Parecer às fls. 49/58 onde opina pela **"possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da Associação de Produtores São José, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina<sup>1</sup>".**

Da análise do citado documento jurídico, o Consultor pontua uma **recomendação**, que **"em análise da documentação aposta, verifico a ausência da juntada da Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, é recomendável a juntada, ou que se justifique a ausência nos presentes autos"**.

Reitero, ademais, que **após o acatamento da sugestão ou seu afastamento de forma motivada, será possível o prosseguimento do feito, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da PGM.**

Isto posto, sem mais a acrescentar, entendo por **RATIFICAR**, em todos os termos, o citado documento jurídico e remeto os autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 01 de abril de 2024.

  
Guilherme de Castro Pereira  
Procurador-Geral Municipal  
OAB/ES 39.553

**1 Art. 54.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:  
**V - Bens do domínio do Município;**

Avenida Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP: 29.702-060.  
Telefone para contato: (27) 3721-4871. E-mail: procuradoriacolatina@hotmail.com



**COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL**

A/C: GAB

Colatina - ES, 27 de Março de 20 24

[Handwritten Signature]

**Assinatura**



Não foi encontrado EMPREGADOR na UF.

## Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

### Critérios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.

Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.

Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição

Inscrição

UF

CNPJ

46559351

ES

42X5a

42X5a



Consultar



DECISÃO

PROCESSO – 006388/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Assunto – Análise de Projeto de Lei – Cessão de uso de Bens Móveis.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, que “**Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Produtores Rurais de São José**”.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 49-58 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 anos, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

**RECOMENDA**, a juntada de Certidão Negativa do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS ou justifique a ausência nos presentes autos.

À fl. 59-60 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Conforme documentação de folha 61, **não** foi encontrada a certidão solicitada pelo órgão jurídico.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe, devendo realizar as retificações apontadas pelo Douto parecerista.

**Diligencie-se.**

Colatina/ES, 01 de abril de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49  
378244734

Assinado de forma digital  
por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.04.01 16:35:12  
-03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito